

|  |                                  |             |
|--|----------------------------------|-------------|
| <b>ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO</b><br>(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo concedido no item 4 acima)<br>Em razão do exposto, ofereço ao servidor envolvido a oportunidade de efetuar o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data, nos termos do art. 4º, da Resolução nº _____/2018. |                                  |             |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:  | ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO | DATA<br>/ / |

**6. Conclusão do Responsável pela Lavratura**

( ) O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danif cado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

( ) O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de sua responsabilidade funcional na forma def nida pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de sua responsabilidade funcional na forma def nida pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

( ) O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

Pagamento.

Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danif cado ou extraviado.

Pagamento pela prestação de serviço que restituiu ao bem danif cado as condições anteriores.

Diante do exposto e de acordo com o previsto na Resolução nº \_\_\_\_\_/2018 que instituiu o Termo Circunstanciado Administrativo, remeto os autos para decisão a ser proferida pelo(a) Secretário(a) de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

|               |             |
|---------------|-------------|
| NOME:         | MATRÍCULA:  |
| LOCAL / DATA: | ASSINATURA: |

**7. Decisão do(a) Secretário(a) de Administração**

( ) ACOLHO a proposta elaborada ao f nal deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao (à) \_\_\_\_\_ para atendimento da recomendação feita.

( ) REJEITO a proposta elaborada ao f nal deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de f s. \_\_\_\_\_.

|               |             |
|---------------|-------------|
| NOME:         | MATRÍCULA:  |
| CARGO:        |             |
| LOCAL / DATA: | ASSINATURA: |

**Protocolo: 302710****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 191/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co a Senhora MARIA EMÍLIA GOMES DE MATOS MILHOMEM, Coordenadora à época, de que no dia 19.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50221-3, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra a decisão contida no Acórdão nº 42.519 de 22/11/2007, relativo a Tomada de Contas instaurada no CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, referente ao Convênio SEDUC nº 483/2003, Relatora é a Excelentíssima Conselheira Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral – em exercício

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 193-A/2018****ADVOGADO: RAFAEL MOTA DE QUEIROZ – OAB/PA 10.308**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co a Senhora MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, de que no dia 19.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52068-3, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, referente ao Convênio nº 218/2006, cujo Relatora é a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral – em exercício

**Protocolo: 302432****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ****FÉRIAS****PORTARIA Nº 093/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Rosana Gabrielle Magno Gonçalves, datado de 06/04/2018 (Protocolo nº 2018/152498), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder à servidora ROSANA GABRIELLE MAGNO GONÇALVES, matrícula 200237, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 18/10/2016 a 17/10/2017, para o período de 16 a 25/05/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de abril de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 302731**